

CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI - 11/65.

Dispõe sobre feriados religiosos no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM DECRETA:

Art. 1º São feriados religiosos neste Município para os efeitos ne disposto na lei federal 605, de 5-1-1.949, os seguintes dias:

- a) 24 de junho dedicado a São João Batista;
- b) 15 de agosto dedicado a Assunção de N. Senhora;
- c) 1 de novembro dedidade a todos os santos;
- d) 2 de novembro dedicado aos mortos;
- e) 8 de dezembro dedicado a Imaculada Conceição;
- f) Sexta feira Santa e o dia de Corpus Christi, de datas variáveis.

§ Único Esses feriados religiosos coincidirão com os de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por contas consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S. em 4 de maio de 1.965.

José Carlos de Oliveira
José Carlos de Oliveira-PRT

JUSTIFICATIVA

Considerando que a lei federal nº 605, de 5-1-1.949, prevê sete feriados religiosos para os municípios é que peço aos meus nobres colegas que leve em consideração e aprovem esta proposição; Considerando ainda que 50% dos operários das indústrias de Votorantim moram em Sorocaba; Considerando que quase sempre os operários de uma família se dividem, trabalhando uns lá e outros aqui, e para o descanso em conjunto da família é que peço a coincidência dos feriados.

José Carlos de Oliveira- PRT. em 4/5/65.

José Carlos de Oliveira